PARECER PAR - GACS PSS - 46/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/06629/2017
PROTOCOLO	:	1804191
UNIDADE JURISDICIONADA	:	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SONORA
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	:	YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2016
RELATOR (A)	:	RONALDO CHADID

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SONORA/MS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. CONTAS REGULARES.

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo das contas anuais de gestão do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sonora/MS**, relativas ao exercício de 2016. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS (LO-TCE/MS).

A 5º Inspetoria de Controle Externo (5ª ICE) após receber os autos realizou a análise das peças e concluiu nos seguintes termos:

> *"Em face ao exposto, entendemos que a presente Prestação de Contas de Gestão Anual, do **Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Sonora**, referente ao exercício financeiro de 2016, foi elaborada em consonância com as normas dispostas na Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320/64, Portarias STN nº 437/2012 e alterações e demais normas regimentais desta Corte de Contas". (ANA - 5ª ICE-48694/2017, fls. 102/114).*

É o breve relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS.

A apresentação destas contas anuais de gestão ocorreu em 26/04/2017, conforme se observa no Recibo de Protocolo disponível no Sistema e-tce.



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

Recibo de Protocolo

Número do Protocolo:	001804191
Usuário:	AUTUADOR ELETRÔNICO
Município:	SONORA
Unidade Gestora:	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SONORA
Tipo de Entrada:	Processo
Data de entrada no protocolo:	26/04/2017 11:12:21
Data de emissão do relatório:	01/02/2018 15:27:31

Fonte: Recibo de Protocolo.

Importante mencionar que o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela RESOLUÇÃO – TCE-MS N. 54, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016 (Anexo III, CONTAS ANUAIS DE GESTÃO, item 2.1- PODER EXECUTIVO, subitem 2.1.1- ADMINISTRAÇAO DIRETA E INDIRETA, Letra A) dispõe como data limite para apresentação das contas de gestão dos municípios o dia **31 de março do exercício subsequente.** Entretanto, essa Corte de Contas disponibilizou no Portal do Jurisdicionado uma nova data, sendo o **prazo final em 30/04/2017**. Vejamos:



Fonte: Portal do Jurisdicionado. Disponível em: http://ww2.tce.ms.gov.br/econtas/modelo2/prazos_entrega.tcms.

Desta forma, entendemos que o jurisdicionado cumpriu com o prazo processual **apresentando as contas de forma tempestiva**.

2.2. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DO FUNDO.

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os critérios abaixo:

2.2.1) Da Remessa obrigatória de dados e documentos;
2.2.2) Da Avaliação da responsabilidade fiscal;
2.2.3) Do Orçamento;
2.2.4) Execução orçamentária da receita e da despesa;
2.2.5) Demonstrações contábeis;
2.2.6) Da Limitação da Análise Meramente Documental
2.2.7) Avaliação de legitimidade e economicidade
2.2.8) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

2.2.1) DA REMESSA OBRIGATÓRIA DE DADOS E DOCUMENTOS.

No que se refere à remessa obrigatória de informações, dados e documentos, consoante o Manual de Remessa aprovado pela Resolução/TCE n. 54/2016 e alterações, temos que a presente prestação de contas foi instruída na totalidade com os documentos exigidos no Anexo III, CONTAS ANUAIS DE GESTÃO, item 2.1- PODER EXECUTIVO, subitem 2.1.1- ADMINISTRAÇAO DIRETA E INDIRETA, Letra B.

2.2.2) DA AVALIAÇÃO DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Constituição Federal de 1988 elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/1988 (art. 164, § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.43).	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	Regular. (fls. 79/80).
CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.48, caput).	Transparência e Publicidade.	Regular. (fls. 19/28).

Quanto à publicidade e transparência, o Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sonora/MS encaminhou o comprovante da publicação dos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, Demonstração de Variações Patrimoniais, com exceção do Demonstrativo da Dívida Flutuante e Demonstração dos Fluxos de Caixa, fls. 19/28, atendendo, desta forma, parcialmente a Resolução TCE/MS nº 54/2016.

Com relação ao item *Transparência e Publicidade*, é importante esclarecer que observamos apenas a publicidade, referente à publicação dos

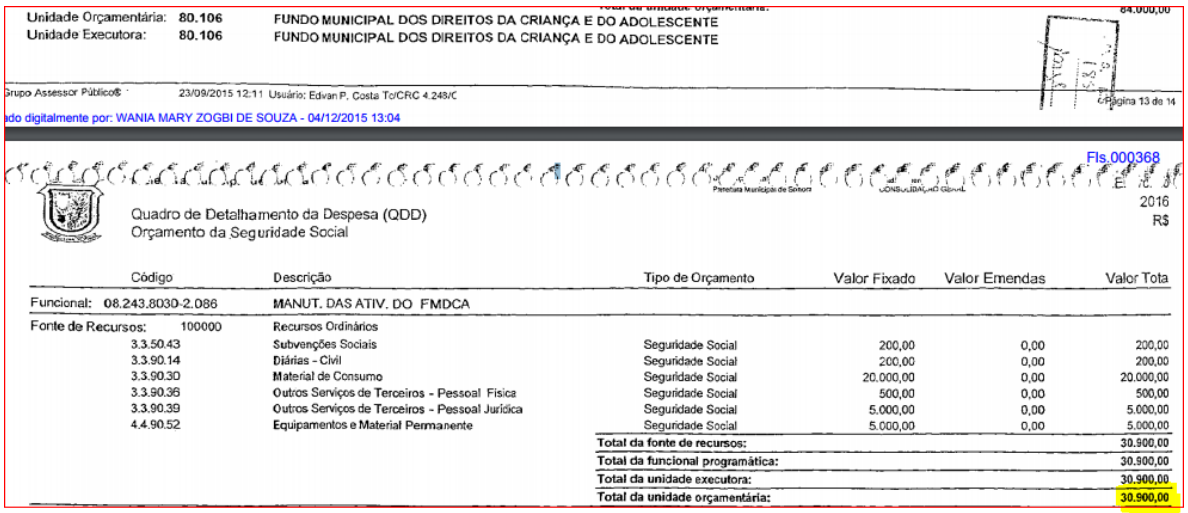
Anexos 12, 13, 14, 15, 17 e 18 da Lei n.º 4.320/64 (fls. 64/76), conforme preceitua a RESOLUÇÃO – TCE-MS N. 54, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Deixamos de analisar a transparência prevista na LRF em seu art. 48, na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) n.º 1.133/2008, e no art. 8º da Lei de Acesso à Informação (LAI – Lei Federal n.º 12.527/2011), por entendermos que deve ser analisada nas Contas de Governo.

2.2.3) DO ORÇAMENTO.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 735/2015 – LOA (TC/19772/2015) autorizou para o Fundo, **créditos orçamentários** na ordem de R$ 30.900,00, vejamos:



Unidade Orçamentária: 80.106 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Unidade Executora: 80.106 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Grupo Assessor Público$: 23/09/2015 12:11 Usuário: Edvan P. Costa TcrCRC 4.248/C Página 13 de 14
ado digitalmente por: WANIA MARY ZOGBI DE SOUZA - 04/12/2015 13:04

Fls.000368

Prefeitura Municipal de Sonora

Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)
Orçamento da Seguridade Social

2016
R$

Código	Descrição	Tipo de Orçamento	Valor Fixado	Valor Emendas	Valor Tota
Funcional: 08.243.8030-2.086	MANUT. DAS ATIV. DO FMDCA				
Fonte de Recursos: 100000	Recursos Ordinários				
3.3.50.43	Subvenções Sociais	Seguridade Social	200,00	0,00	200,00
3.3.90.14	Diárias - Civil	Seguridade Social	200,00	0,00	200,00
3.3.90.30	Material de Consumo	Seguridade Social	20.000,00	0,00	20.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Física	Seguridade Social	500,00	0,00	500,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	Seguridade Social	5.000,00	0,00	5.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade Social	5.000,00	0,00	5.000,00
		Total da fonte de recursos:			30.900,00
		Total da funcional programática:			30.900,00
		Total da unidade executora:			30.900,00
		Total da unidade orçamentária:			30.900,00

Fonte: E-TCE TC/19772/2015, Quadro das Dotações Orçamentárias – LOA (Lei 735/2015).

Quanto aos créditos adicionais[1], no exercício, observa-se alteração orçamentária, tendo em vista a abertura de créditos suplementares, e ainda, os recursos do fundo foram objeto de anulação de dotação orçamentária reduzindo, desta forma, os créditos orçamentários para R$ 900,00, conforme é possível verificar no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), fls. 36. Corrobora com tais informações os Decretos Orçamentários anexos aos autos, são eles: nº. 292/2016, 317/2016 e 327/2016, fls. 39/63.

2.2.4) EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA E DA DESPESA.

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal n. 4.320/1964 e Portaria Interministerial n. 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), fl. 35, o qual evidencia receita orçada de R$ 325,22 e arrecadada na ordem de R$ 2.775,25.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal n. 4.320/1964, Portaria n. 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), fl. 36, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 900,00 e empenhada na ordem de R$ 215,91.

2.2.5) DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro,

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir, a partir do exercício de **2014**, o modelo de demonstrações contábeis da **Secretaria do Tesouro Nacional (STN)**, previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). É o que determina a Portaria STN nº 634/2013. Vejamos:

> Art. 11 O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público–PCASP e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público–DCASP **deverão ser adotados por todos os entes da Federação até o término do exercício de 2014**.

Portanto, ao elaborar as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), o gestor estava obrigado a usar o modelo previsto no MCASP. Importante destacar os artigos 3º e 5º da Portaria STN nº 634/2013 que determinam o seguinte:

> Art. 3º As diretrizes, conceitos e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, **sem prejuízo de outros atos normativos e outras publicações de caráter técnico**, são consubstanciados nos seguintes instrumentos expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional:
> I - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;
> II - Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC;
> III - Notas Técnicas.
> § 1º O **MCASP**, cuja edição deve ser aprovada em ato normativo específico, é de **observância obrigatória pelos entes da Federação**.
>
> § 2º As IPC, de observância facultativa e de caráter orientador, são emitidas no intuito de auxiliar os entes da Federação na aplicação e interpretação das diretrizes, normas e procedimentos contábeis relativos à consolidação das contas públicas sob a mesma base conceitual.
> (...)
> § 4º As Notas Técnicas são emitidas para elucidar algum ato normativo ou quando algum órgão ou entidade do setor público demandar o entendimento do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal no caso concreto, desde que não haja manifestação anterior aplicável ao mesmo, ou nos casos em que a STN julgar necessário.

> Art. 5º As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no **MCASP de acordo com as NBC TSP**, devem ser observadas obrigatoriamente pelos entes da Federação, de modo a permitir a evidenciação e a consolidação das contas públicas em âmbito nacional, em consonância com os procedimentos do PCASP.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima mencionados, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), fls. 64/66;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), fls. 67/69;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), fls. 70/71;
d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), fls. 72/73.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nas tabelas, a seguir:

Quadro 1

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Receitas Realizadas	2.775,25
2 - Despesas Empenhadas	215,91
Superávit	**R$ 2.559,34**

Fonte: Balanço Orçamentário, fls. 64/66.

Quadro 2

RESULTADO FINANCEIRO	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Saldo do exercício anterior	8.611,70
2 - Receita Orçamentária	2.775,25
3 - Transferências Financeiras	0,00
4 - Receita Extraorçamentária	0,00

5 - Soma	**11.386,95**
6 - Despesa Orçamentária	215,91
7 - Transferência Financeiras	0,00
8 - Despesa Extraorçamentária	0,00
9 - Soma	**215,91**
10 - Disponibilidade Financeira do Exercício Seguinte (5-8)	**11.171,04**

Fonte: Balanço Financeiro, fls. 67/69.

Quadro 3

RESULTADO PATRIMONIAL	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Variações Patrimoniais Aumentativas	2.775,25
2 - Variações Patrimoniais Diminutivas	215,91
3 - Superávit Patrimonial	**2.559,34**

Fonte: Demonstrativo das Variações Patrimoniais, fls. 72/73.

Quadro 4

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Patrimônio Líquido do Exercício Anterior	8.611,70
2 - Resultado do Exercício	2.559,34
3 - Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
4 - Total do Patrimônio Líquido	**11.171,04**

Fonte: Balanço Patrimonial, fls. 70/71.

2.2.6) DA LIMITAÇÃO DA ANÁLISE MERAMENTE DOCUMENTAL.

Os documentos acostados aos autos foram objeto de análise por esta Auditoria. Ocorre que tal análise foi efetivada com base EXCLUSIVAMENTE, nos demonstrativos constantes dos autos, ou seja: a análise é meramente contábil, não sendo possível analisar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão praticados tal como preceitua o art. 59, inciso I da LO/TCE/MS.

2.2.7) AVALIAÇÃO DE LEGITIMIDADE E ECONOMICIDADE.

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.2.8) DOCUMENTOS DIGITALIZADOS DE VERACIDADE IDEOLÓGICA PRESUMIDA.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, e 59, III, todos da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 (LO/TCE/MS), esta Auditoria opina **Pela regularidade das contas**, tendo em vista o prescrito no art. 59, I da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LO-TCEMS).

É o parecer.

Campo Grande/MS, 6 de fevereiro de 2018.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA

LR

PROCESSO TC/MS	:	**TC/06629/2017**
PROTOCOLO	:	**1804191**
ÓRGÃO	:	**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SONORA**
RESPONSÁVEL	:	**YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS**
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	**PREFEITO**
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2016**
RELATOR	:	**RONALDO CHADID**

À Procuradoria de Contas,

Encaminhamos os presentes autos, com o nosso parecer, conforme disposto art. 110, §4º, inciso II, do RI/TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n.º 76/2013.

Campo Grande/MS, 6 de fevereiro de 2018.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA